



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 007/2024

Acusamos o recebimento processo de compra cuja a solicitação foi da Secretaria Municipal de Saúde, para realização de procedimento licitatório afim de **OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO T.R PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.**

Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023¹, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, eu, **Andreia Lucas da Silva**, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Confins - MG, nomeada pela Portaria nº 5.291, de 18 de Abril de 2024, **AUTUEI** pasta contendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos, a Manifestação da Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações (MCOC), Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Autorização de Abertura de Procedimento Licitatório.

A modalidade licitatória que se mostrou adequada a contratação possui fundamentação legal, no **art. 28, inciso I c/c art. 29, 78, inciso IV da Lei Federal nº14.133/2021² e no art. 24, 59 e 66 do Decreto Municipal 1.326/2023³**, observadas as justificativas técnicas e fundamentações previstas no Termo de Referência e documentos em anexo para a contratação pretendida, constante fls. **16/38** dos autos.

Nestes termos, a Comissão do Pregão e Equipe de Apoio, atua com numeração sequencial e cronológica o **PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 016/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 001/2024.**

Confins/MG, 31 de Julho de 2024.

Andreia Lucas da Silva
Pregoeiro

¹ **Art. 21.** Em se tratando de dispensa, inexigibilidade ou licitação, a Coordenação de Procedimentos Licitatórios formalizará o respectivo processo de contratação, mediante lançamento dos dados no sistema informatizado e o autuará, com numeração sequencial e cronológica, na hipótese de processos físicos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

² **Art. 28.** São modalidades de licitação:

I - pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

IV - sistema de registro de preços;

³ **Art. 24.** O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, segundo definição contida na Lei Federal n. 14.133/2021, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 59. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações para atendimento a mais de uma Secretaria; ou

II. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

III. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

Art. 66. O PL via SRP será realizado nas modalidades concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou de maior desconto, observadas as regras previstas neste Decreto e no Decreto nº 1.324/2023.